

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 017/2020

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - JOÃO BATISTA RAMIRO DA SILVA

C.N.P.J. - 18.802.354/0001-15

ENDEREÇO - AVENIDA LUIS VIANA FILHO, Nº 113 - PQ LAGOA VERDE, BLOCO D 104.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM PORTAS DE VIDRO TEMPERADO.

VALOR - ESTIMATIVO MENSAL DE R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).

PROCESSO - Nº 2020004261

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 012/2020

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39 E 3390.30



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº **017/2020** que entre si celebram, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Av. Luiz Viana Filho, S/N, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada por seu Presidente Deputado **NELSON LEAL**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JOÃO BATISTA RAMIRO DA SILVA**, estabelecida avenida Luís Viana filho, nº 113 - PQ Lagoa Verde, Bloco D 104, nesta Cidade, inscrita no CNPJ - MF, sob o n.º 18.802.354/0001-15 por seu representante legal, Sr. João Batista Ramiro da Silva - doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Pregão nº **012/2020**, Processo nº **2020004261**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 16/09/2020, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto é a Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva de portas de vidro temperado.

A **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.



CLÁUSULA TERCEIRA DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

a) A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços que servem de objeto ao presente Contrato mediante mão de obra própria e com materiais fornecidos por ela, no prazo máximo de uma hora, no endereço e locais designados pela **CONTRATANTE**.

b) O Serviço de manutenção preventiva consiste na lubrificação, reaperto, fixação, substituição de cortiças, pinos, roldanas e batedores das portas e seus componentes, mensalmente.

c) As peças relacionadas a manutenção preventiva serão por conta da **CONTRATADA**.

d) Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados e a regulamentação vigente para o serviço.

e) Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, inclusive naqueles que, não sendo objeto deste contrato, interfira, de algum modo, nas atividades a que ele se refere;

f) Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo ainda, a obrigação de apresentar os documentos correspondentes à regularidade fiscal ao término do prazo de validade dos anteriormente apresentados;

g) Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para a prestação do serviço contratado, responsabilizando-se, em caso de falhas ou imperfeições, em realizar novamente o serviço, se for o caso, e sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;

h) Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;

i) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for praticada por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**;

j) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**;

l) Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se



refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

m) Responder por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à existência de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

n) Reparar, prontamente, os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens da **CONTRATANTE**.

o) A **CONTRATADA** deverá emitir orçamentos das peças listadas na tabela do Projeto Básico, Itens 2, 3, 4 e 5 do Edital, para análise e aprovação por parte da Administração.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local para entrega do material, observados as normas da Casa.


b) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

c) A **CONTRATANTE** indicará preposto devidamente qualificado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhe avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato.

d) As peças listadas na tabela do Projeto Básico, Anexo I, Itens 2, 3, 4 e 5 do Edital, serão por conta da **CONTRATANTE**. Ressalte-se que a quantidade é limitada e dependerá de análise prévia de orçamentos emitidos pela **CONTRATADA**, que deverão estar dentro da faixa de preço de mercado e aprovada pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, como remuneração para a avença, o valor estimado mensal de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, perfazendo o valor estimado anual **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos)**.



Em razão do disposto no §2º do art. 71, da Lei de Licitações, que estabelece a solidariedade passiva da Administração Pública quanto aos encargos previdenciários, a realização de pagamentos, pela Assembleia Legislativa, deverá ficar subordinada à apresentação das respectivas guias de recolhimento, devidamente quitadas, em relação a todos os empregados ou prepostos designados pela **CONTRATADA** para a execução do Contrato.

Os valores contratados incluem todos os custos e despesas diretas e indiretas incidentes sobre a prestação dos serviços, desonerando-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer outro pagamento ou encargos decorrentes desta avença, sejam quais forem os motivos invocados pela **CONTRATADA**, e especialmente por razão de erros cometidos na execução do Contrato.

O pagamento dos serviços prestados será realizado trimestralmente no prazo de 10 (dez) dias, contra fatura ou nota fiscal a ser apresentada na Tesouraria da Diretoria de Economia e Finanças no 8º (oitavo) dia contado da data do atesto ou recebido pelo setor competente.

A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

O preço contratado, na hipótese de ocorrência de mora da **CONTRATANTE**, corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios do art. 8º do Decreto Estadual nº 2.562/93.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de **vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses**, prorrogável por iguais períodos desde que as partes não manifestem, expressamente, no prazo de 30 dias contados de seu termo final, a intenção de extinguir a avença, respeitando o preceituado Lei Estadual nº 9.433/2005.




CLÁUSULA SÉTIMA DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA.

A **CONTRATADA** se reconhece, para todos os fins, como a única e exclusiva empregadora dos trabalhadores que, em seu nome, prestem os serviços objeto do presente Contrato, respondendo de forma exclusiva pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes.

A **CONTRATADA** é a única responsável pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por virtude de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, respondendo ainda, objetivamente, pelo fato dos serviços prestados e dos materiais por ela fornecidos nesta prestação.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual, incluindo-se as estipuladas nas cláusulas, serão de responsabilidade da parte que lhes der causa.

A **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação das multas nos percentuais e hipóteses previstas no art. 99 da Lei Estadual n.º 4.660/86.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, na forma do art. 79 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, **equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado**, apresentando no ato de sua assinatura, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto na norma atinente à matéria.

A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.



A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA NONA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas previstas neste Contrato correrão por conta do Projeto/Atividade **2000** Elemento **3390.30** e **3390.39** do vigente Orçamento que vincula a **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** é proibida ceder, transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, ou subcontratar os serviços, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, mantendo, em qualquer circunstância, as responsabilidades ora assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

A omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos, e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

Qualquer das partes poderá rescindir de pleno direito, o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, rejeitados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 16 de outubro de 2020.


**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO NELSON LEAL – PRESIDENTE**


**JOÃO BATISTA RAMIRO DA SILVA
JOÃO BATISTA RAMIRO DA SILVA**

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT. ATÉ	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva de portas de vidro temperado.	200	R\$ 9,00	R\$1.800,00

VALOR ESTIMADO MENSAL DE R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL R\$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS).

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

LOCAÇÃO

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 040/2019	
CONTRATADA	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/10/2020 À 30/09/2021, CONFORME PROCESSO Nº 2020003850.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº:	038/2019
CONTRATADA:	GRAJAU GRÁFICA E ENCADERNADORA LTDA.
VIGÊNCIA:	12 (DOZE) MESES - 25/10/2020 À 24/10/2021, CONFORME PROCESSO Nº 2020004394.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 017/2020	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	JOÃO BATISTA RAMIRO DA SILVA
C.N.P.J.	18.802.354/0001-15
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM PORTAS DE VIDRO TEMPERADO.
VALOR	ESTIMATIVO MENSAL DE R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS)
PROCESSO	Nº 2020004261
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 012/2020
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 16/10/2020 À 15/10/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39 E 3390.30

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade
e segurança nas
transações eletrônicas.

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

Sede Egba

71 3116 2837

www.egba.ba.gov.brSAC Shopping
da Bahia

71 3117 8413

www.sac.ba.gov.br

CASA CIVIL


EGBA
 GESTÃO DA INFORMAÇÃO
 GOVERNO DO ESTADO

EGBA

LOGÍSTICA

Recebimento, distribuição, movimentação,
armazenamento, com gerenciamento e
controle das informações.

EGBA: 71 3116 2837 Posto SAC: 71 3117 8413

www.egba.ba.gov.br
EGBA

SERVIÇOS GRÁFICOS

Impressão offset - rotativa e plana.
Impressão digital e com dados
variáveis.

EGBA: 71 3116 2837 Posto SAC: 71 3117 8413

www.egba.ba.gov.br